



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010003788/14	10/10/2014 09:12:30	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00325470-3 / DAISE PACHECO PINTO		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: LUZ	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.595-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00325470-3 / DAISE PACHECO PINTO		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: LUZ	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.595-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Laranjeiras		4.2 Área Total (ha): 16,1712	
4.3 Município/Distrito: LUZ/Luz		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.697 Livro: 2-CB Folha: 23 Comarca: LUZ			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 444.750	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.805.750	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	16,1712
Total	16,1712
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	8,4042
Pecuária	7,1325
Infra-estrutura	0,6345
Total	16,1712

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,6321
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro: Casas e benfeitorias
				0,6345
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,5097	ha	
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		0,6345	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,5097	ha	
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		0,6345	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				3,5097
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				3,5097
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	444.575	7.805.821
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada	SAD-69	23K	444.783	7.805.358
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				3,5097
Total				3,5097
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		175,40	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Invertebrados e répteis .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo Administrativo: 13010003788/14 _ Daise Pacheco Pinto _ Fazenda Laranjeiras/Rio Rancho_ Luz/MG

" Data da formalização: 09/10/2014

" Data do pedido de informações complementares: 21/03/2016

" Data da apresentação das informações complementares: 18/05/2016

" Data da emissão do parecer técnico: 13/07/2016

A supressão da cobertura vegetal nativa com destoca foi requerida pelo Sr. Wellington Jose Braga proprietário da Fazenda Laranjeiras, mas no decorrer deste processo o imóvel Fazenda Laranjeiras foi adquirido pela Sr(a) Deise Pacheco Pinto que manifestou o interesse em continuar com o pedido para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para a formação de pastagem exótica.

A documentação para a adequação do processo em nome da Sr(a) Deise Pacheco Pinto foi solicitada e apresentada para dar continuidade a análise do processo.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 03,5097ha para a formação de pastagem exótica para criação de gado de corte e também a regularização antrópica consolidada em área de preservação permanente de casa e pátio na APP do Rio São Francisco.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Laranjeiras/Rio Rancho, localizado no município de Luz possui uma área total de 16,1712 ha na certidão de registro de imóvel e no levantamento topográfico, o que corresponde a 0,46 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado, estando inserido na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, apresentando solo do tipo cambissolo e relevo plano a suave ondulado.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de Bovinocultura de Corte como é relatado na certidão de não passível de licenciamento em anexo ao processo.

O uso atual do solo na propriedade compreende 08,4042ha em vegetação nativa, 07,1325ha de área de pastagem e 0,6345 ha em construções e benfeitorias.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como média, a integridade da flora é classificada como muito baixa e a vulnerabilidade do solo a erosão é considerada média.

O Atlas Biodiversitas considera a área como prioritária para a conservação, prioridade de conservação Fauna, invertebrados e répteis, no entanto, apesar do atlas biodiversitas considerar a área como prioritária para a conservação não existe impedimento legal para a supressão de vegetação nativa, pois a propriedade se localiza no bioma cerrado, apresentando vegetação nativa típica de cerrado.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Luz possui 10,79 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como Pau d' óleo, Sucupira Preta, Pindaíba dentre outras.

A área de preservação permanente da propriedade está localizada ao longo do Rio São Francisco, perfazendo um total de 01,6321ha, dos quais 0,9976ha estão em bom estado de conservação, apresentando vegetação de mata ciliar e o restante 0,6345ha apresenta benfeitorias.

As construções existentes na área de 0,6345ha na APP do Rio São Francisco são objeto de análise de regularização antrópica consolidada que será tratada nesse parecer técnico.

4. Da Reserva Legal e do CAR (Cadastro ambiental rural)

A propriedade não possui Reserva Legal averbada no registro de imóveis.

A Reserva Legal da propriedade foi declarada no CAR, sendo informado uma área de 03,2624ha de vegetação nativa, não inferior 20 % da área total do imóvel.

A RL possui fitofisionomia de cerrado, estando em bom estado de conservação e se localiza anexa a área de preservação permanente do Rio São Francisco, não sendo realizado o cômputo na APP.

A localização da Reserva Legal é demonstrada no croqui em anexo ao processo e também na planta topográfica do imóvel.

5. Da Autorização para Supressão da cobertura Vegetal Nativa Com Destoca.

A supressão da cobertura vegetal nativa com destoca foi requerida pelo Sr. Wellington José Braga proprietário da Fazenda Laranjeiras à época da formalização do processo. No decorrer do trâmite do processo, o imóvel foi adquirido pela Sr(a) Deise Pacheco Pinto que manifestou o interesse em dar continuidade com o requerimento para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca com o objetivo de formação de pastagem exótica.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida foi apresentado no processo conforme exigência da Resolução SEMAD/IEF 1.905 de 2013. O referido plano simplificado está em nome do Sr. Wellington José Braga, no entanto como a nova proprietária do terreno teve o interesse de continuar o pedido de intervenção ambiental, não foi exigida a apresentação de um novo Plano Simplificado de Utilização Pretendida por ser de entendimento que o objetivo na alteração de uso do solo na propriedade é o mesmo, havendo apenas a mudança do nome dos proprietários.

A documentação da fazenda Laranjeiras em nome da Sr(a) Deise Pacheco Pinto foi exigida para a adequação do processo. Foram apresentados todos os documentos solicitados através do ofício nº 13010000367/16.

É importante esclarecer que o imóvel foi adquirido pela Sr(a) Deise Pacheco Pinto em sua totalidade, não havendo desmembramento.

A proprietária requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 03,5097 ha para convertê-los em área de pastagem para a criação de gado para corte.

A propriedade apresenta um fragmento de 08,4042ha de vegetação nativa da fisionomia cerrado sendo que deste fragmento, 0,9976ha são de APP, 03,2624ha de Reserva Legal, havendo portanto um remanescente de 04,1442ha de vegetação nativa.

A área de 03,5097 ha pretendida para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca é caracterizada por vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado, existindo a presença de espécies nativas como a cagaita, queimadeira, pindaíva, pimenta de macaco e pau terra. O relevo é suave ondulado não possuindo nenhuma restrição para a formação de pastagem, desde que se adote técnicas adequadas de manejo do solo como a construção de curvas de nível.

Apesar da propriedade estar localizada em área prioritária para conservação, a vegetação nativa é caracterizada como cerrado não se enquadrando nas hipóteses de análise diferenciada previstas no Decreto nº 46.336 de 16 de outubro de 2013.

A área de 03,5097 ha é passível de supressão para a formação de pastagem exótica para a criação de gado de corte desde que se mantenha as árvores com DAP superior a 30 cm, com o objetivo de proporcionar sombreamento para o gado e poleiro vivo ou abrigo para avifauna.

Foi estimado um rendimento lenhoso de 175,4m³ de lenha nativa, seguindo as orientações da norma interna SURTA nº 09 de 2013 que é baseada nos valores de rendimento lenhoso para a fitofisionomia cerrado do Inventário Florestal de Minas Gerais de 2009.

O material lenhoso será comercializado conforme informado pelo proprietário no campo 6.1 do Requerimento de Intervenção Ambiental que trata do aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal.

No mais, não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexos da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

6. Da autorização para regularização de ocupação antrópica consolidada em APP:

No ato da realização da vistoria para avaliar o pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca foi constatado a existência de benfeitorias como uma casa, barracão, pátio e demais infraestruturas associadas ocupando uma área de 0,6345ha na área de preservação permanente do Rio São Francisco.

Foi solicitado por meio de ofício de informações complementares que a proprietária regularizasse as benfeitorias localizadas na área de preservação permanente, juntamente com o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca.

A proprietária apresentou Laudo elaborado pelo Biólogo Matheus Vitorio Carvalho Santos, CRBIO 76131/04-D, ART do trabalho nº 2016/14686 com o objetivo de comprovar a ocupação antrópica consolidada em APP. O laudo elaborado esclarece que as benfeitorias foram realizadas a 20 anos atrás, como informado pelo confrontante. O mesmo laudo ainda acrescenta que os postes para energia elétrica foram instalados pela CEMIG em 1996.

Conforme o laudo apresentado, as benfeitorias existentes na área de preservação permanente do rio São Francisco e que ocupam uma área de 0,6345ha foram instaladas em data anterior a 22 de julho de 2008.

Em consulta a imagem do programa Google Earth em 07/06/16, verificamos que não existe imagem da propriedade em data anterior a 22 de julho de 2008, não sendo possível avaliar a data exata de construção das benfeitorias, tendo apenas como referência o laudo técnico apresentado.

Foi constatado que não há como realizar a compensação conforme demanda o Art. 5º §2º da Resolução Conama 369/2006 para a regularização da ocupação antrópica consolidada em 0,6345 ha na APP existente na propriedade, pois todo o restante da área de preservação permanente da propriedade se encontra com vegetação nativa. Além do mais o Artigo 12 da resolução SEMAD/IEF 1.905 de 2013 esclarece que a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias para a regularização de ocupação antrópica consolidada deverão ser executadas quando couber.

Por esse motivo a proprietária propôs como compensação ambiental pela regularização da ocupação antrópica consolidada na área de preservação permanente a conservação de uma área equivalente a área ocupada na APP. Essa área corresponde a 0,6353ha sendo constituída de vegetação nativa da fisionomia cerrado e se localiza a montante e anexa a Reserva Legal da propriedade formando um fragmento único.

A área de 0,6353ha não foi requerida para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.

A proposta para a compensação de 0,6353ha pode ser considerada um ganho ambiental, pois este fragmento poderia ser solicitado pela proprietária para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, sendo que não haveria impedimentos técnicos ou legais para a sua conversão em área de pastagem.

Como medida compensatória a regularização antrópica consolidada, a proprietária se compromete a cercar uma área de 03,8969ha. A área de 03,8969ha compreende a área de reserva legal de 03,2624ha informada no CAR atual e a área destinada como compensação da ocupação antrópica consolidada de 0,6345ha.

O técnico é favorável a regularização da ocupação antrópica consolidada em 0,6353ha da Fazenda Laranjeiras/Rio Rancho, desde que seja comprovado pelo jurídico a ocupação antrópica consolidada da área.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa com destoca:

Afugentamento da fauna por perda de uma parcela de seu habitat, o que poderá ocasionar competição entre as espécies deslocadas com indivíduos de outras áreas de vegetação nativa;

Exposição do solo na destoca e na etapa da implantação da braquiária, podendo ocasionar, se não implantadas as técnicas adequadas de conservação do solo o início do processo erosivo com conseqüente arrasto de partículas para o curso de água mais próximo da propriedade;

Medidas mitigadoras e Compensatórias:

Implementar técnicas de conservação de solo, tais como barraginhas e curvas de nível para conservação de água;
Cercar as áreas de Reserva Legal e APP para impedir a entrada do gado;

Respeitar espécies arbóreas com DAP igual ou superior a 30cm, pois serão implantadas atividades de pecuária, onde estas servirão de sombra para o gado;

Realizar a averbação no registro de imóveis de uma área de 3,8969ha como reserva legal como compensação à regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente;

8. Conclusão:

Da supressão da cobertura vegetal nativa com Destoca.

Considerando que a área de 03,5097 ha requerida para intervenção ambiental é constituída de vegetação de cerrado;
Considerando que na área de Reserva Legal ficará conservada uma parcela da vegetação nativa de mesma importância ecológica da área requerida para supressão vegetal;

Considerando que apesar de localizada em área prioritária para a conservação, a propriedade apresenta a fitofisionomia da vegetação de cerrado e não se enquadra no que é estabelecido pelo Decreto nº 46.336, de 16 de outubro de 2013;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, sendo passível de autorização 03,5097 ha com rendimento lenhoso estimado de 175,4m³ de lenha nativa na Fazenda Laranjeiras/Rio Rancho no Município de Luz de propriedade da Sra. Daise Pacheco Pinto.

Validade do DAIA: Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, para empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental, a validade do DAIA será de 02 anos.

Da regularização de ocupação antrópica consolidada em APP;

Considerando que as construções existentes na área de preservação permanente do Rio São Francisco foram instaladas em data anterior a 22 de julho de 2008, conforme laudo elaborado pelo biólogo Matheus Vitorio Carvalho Santos, CRBIO 76131/04-D, ART do trabalho nº 2016/14686;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de regularização de ocupação antrópica consolidada em APP em uma área de 0,6345ha na Fazenda Laranjeiras/Rio Rancho no Município de Luz.

A proprietária deverá assinar termo de compromisso se comprometendo a:

- a) cercar e preservar uma área de 3,8969ha, incluindo neste fragmento a área de compensação de 0,6353ha.
- b) Implementar técnicas de conservação de solo, tais como barraginhas e curvas de nível para conservação de água;
- c) Cercar as áreas de Reserva Legal e APP para impedir a entrada do gado;
- d) Respeitar espécies arbóreas com DAP igual ou superior a 30cm, pois serão implantadas atividades de pecuária, onde estas servirão de sombra para o gado;

Validade do DAIA: Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, para regularização de ocupação antrópica consolidada em APP, o prazo do DAIA é indeterminado.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo setor Jurídico da SUPRAM/ASF.

proprietária deverá assinar termo de compromisso se comprometendo a:

- a) cercar e preservar uma área de 3,8969ha, incluindo neste fragmento a área de compensação de 0,6353ha.
- b) Implementar técnicas de conservação de solo, tais como barraginhas e curvas de nível para conservação de água;
- c) Cercar as áreas de Reserva Legal e APP para impedir a entrada do gado;
- d) Respeitar espécies arbóreas com DAP igual ou superior a 30cm, pois serão implantadas atividades de pecuária, onde estas servirão de sombra para o gado;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 7 de março de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº: 62/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 13010003788/14

Requerente: Daise Pacheco Pinto CPF: 033.823.116-84

Imóvel da Intervenção: Fazenda Laranjeira

Matrícula: 18.697 Livro: 2 - CB Folhas: 23

Município: Luz/MG.

Objeto: supressão de cobertura vegetação nativa com destoca em 3,5097ha e regularização de uso antrópico consolidado em APP 0,6345ha.

Área do Imóvel Rural no Registro: 16,17,12ha.

Núcleo Responsável: NRA de Arcos/MG.

Finalidade: Pecuária

Projeto apresentado:

Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP (fl.24/32);

Normas observadas para a análise:

?Lei Estadual nº 20.922/2013, Deliberação Normativa COPAM 217/2017, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, Decreto Estadual nº 47.383/2018, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2.125, de 2014; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata-se de requerimento de intervenção ambiental que objetiva a supressão de cobertura vegetação nativa com destoca em 3,5097ha e regularização de uso antrópico consolidado em APP 0,6345ha, no imóvel rural denominado "Fazenda Laranjeiras", localizada no bioma Cerrado, no município de Luz/MG, com a finalidade de implantação de atividade pecuária.

Segundo os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, a pecuária a ser implantada não é passível de Licenciamento Ambiental.

É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE

2.1) Da Requerimento

À luz da Lei Estadual nº20.922/13 o requerimento é passível de aprovação por se tratar de intervenção em área passível de alteração do uso do solo e por não terem sido constatadas no imóvel a existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, conforme Parecer Único – Anexo III às fls.79/81, em observância ao disposto nos arts. 63 e68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se que o imóvel se encontra devidamente inscrito no CAR fls.61/63, em atendimento ao disposto no art.63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, que é pré-requisito para a autorização para a intervenção na cobertura vegetal nativa.

2.3) Da documentação que identifica o(s) proprietário (s) ou possuidor (s)

Constam dos autos cópias dos documentos pessoais em nome de Daise Pacheco Pinto às fls.57, sendo ela a proprietária do imóvel objeto da exploração.

Temos a carta de anuência do usufrutuário constante no Registro do imóvel, aprovando a exploração ora pleiteada, acompanhada dos documentos pessoais do Sr. Lucimar de Araújo Santos.

O comprovante de endereço está costado às fls.11, e apesar, de ter havido mudança na titularidade do imóvel, uma vez que, no curso do processo a propriedade foi integralmente vendida, não houve alteração no endereço para correspondência conforme informado no documento de fls.49.

2.4) Da Comprovação da Propriedade ou Posse

Foi apresentada às fls. 54 a Certidão de Registro do Imóvel matriculado sob o nº18.697, datada de 11/07/2016, período posterior à data de formalização do presente expediente que se deu em 09/10/2014.

2.5) Do pagamento da Taxa de Expediente

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente às fl. 10, relativa a vistoria e análise do processo de intervenção ambiental, nos termos da Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM Nº 2125 DE 28/07/2014, vigente à época da formalização deste expediente.

2.6) Do Pagamento da Taxa Florestal

Por se tratar de supressão de vegetação nativa, será devida a Taxa Florestal, nos termos do art. 69 da Lei Estadual nº 4.747, de 09 de maio de 1968, cujo recolhimento deverá se dar antes da emissão do Documento de Autorização para intervenção ambiental - DAIA.

2.7) Da Reposição Florestal

A Reposição Florestal é obrigação de caráter indenizatório pelo uso de produto e subproduto florestal de origem nativa. Estão obrigados a cumprir a Reposição Florestal todos aqueles que suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam material lenhoso de origem nativa.

Portanto, deverá o requerente pagar a Reposição Florestal referente a supressão de 175,4m³ de lenha nativa antes da emissão do DAIA.

2.8) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que não foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” o requerimento de intervenção ambiental, em observância ao disposto no II, art. 4 da Lei Estadual nº15.971/06.

Desta feita, deverá ser promovida a publicação do pedido de supressão de vegetação nativa no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, assim como, a concessão da DAIA.

2.9) Da Reserva Legal

A Reserva Legal da propriedade foi declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR, estando em bom estado de conservação, com área total de 03,2624ha e cobertura de fitofisionomia de cerrado, conforme Anexo III às fls. 79/81.

2.10) Da Ocorrência de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls. 79/815, que na área requerida não foram identificadas espécies descritas na Portaria MMA nº443 e 444, ambas de 2014.

2.11) Da instrução processual e Anexo III

Foram acostados aos autos toda a documentação solicitada no art.9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1.905/1 e demais legislações vigentes.

2.12) Do requerimento de regularização do uso antrópico consolidado em APP

Com o advento da Lei Federal nº. 12.561/2012 e da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de reserva legal, bem como as áreas consideradas como de uso antrópico consolidado, deverão ser registradas no órgão ambiental, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, não cabendo regularização do referido uso por meio de Documento de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA, nos termos do §11, do art. 16 da Lei Estadual nº20.922/13

Desta feita, considerando que no CAR que se encontra às fls.62/63 a área requerida para regularização foi devidamente declarada, não há que se falar em DAIA para esta intervenção.

4 – DA CONCLUSÃO

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo Requerente no que concerne ao pedido de intervenção em uma área de 3,5097ha de área comum nos termos do que manifesta a equipe técnica do processo às fl. 79/81, desde que, observadas as medidas mitigadoras e compensatórias impostas, com prazo de validade de 02(dois) anos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1.905/13.

Atentar para a necessidade de publicação do pedido e da concessão do DAIA, em atendimento ao disposto no no II, art. 4 da Lei Estadual nº15.971/06.

Efetuar a cobrança dos valores devidos a título de reposição e taxa florestal.

Por fim, quanto ao Termo de Compromisso proposto, uma vez que, as medidas mitigadoras e compensatórias impostas para a execução do que se pede constarão do corpo do DAIA, entendo que o mesmo não é pertinente.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LETÍCIA HORTA VILAS BOAS - 1159297-9

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 21 de março de 2019